



Guia prático:

a Nova Lei de Seguros e o "gap" da Cobertura Provisória

O risco está coberto entre a transmissão da proposta e a emissão da apólice? Entenda as regras de cada seguradora.

 **Lojacorr**
SEGUROS

1. Introdução

Com a **Nova Lei de Seguros (Lei 15.040/2024)**, surgiu uma dúvida no dia a dia das corretoras: **o que acontece no "gap" (intervalo) entre a transmissão da proposta e a efetiva emissão da apólice?**

O risco já está coberto imediatamente? A garantia depende do pagamento do primeiro boleto? E se ocorrer um sinistro no 10º dia de análise?

A lei não estabelece uma regra de cobertura provisória automática e imediata apenas pela apresentação da proposta. Por isso, compilamos o posicionamento oficial das principais seguradoras do mercado para garantir segurança jurídica e operacional para a sua corretora.



2. Visão geral:

como as seguradoras se posicionam

Cobertura na transmissão (sujeita a análise):

AZOS

 **bradesco**
seguros

FF Seguros

ICATU
Vida. Pra toda vida.


Mitsui Sumitomo Seguros
A Member of MSS&AD INSURANCE GROUP

Cobertura vinculada a vistoria/rastreador:

SUHAI
SEGURADORA



TOKIO MARINE
SEGURADORA

usebens
SEGURADORA

Cobertura vinculada ao pagamento:

JUSTOS

,too
seguros

SEGUROS
Unimed 

Sem cobertura provisória (apenas pós-emissão):

 **CENTAURO**
Seguros para viver
CENTAURO & CONSTELLATION INSURANCE, INC

junto
SEGUROS

3. Detalhamento por Seguradora

Cobertura na transmissão (sujeita a análise):

AZOS

Regra geral: mantém o prazo ágil de emissão de 1 dia útil (em contraste com os 25 dias permitidos pela nova lei).

Em caso de sinistro no "gap": se o sinistro ocorrer neste 1º dia útil, ele será analisado normalmente, pois existe a garantia de cobertura técnica.



Regra geral: a cobertura se inicia na data/horário da transmissão da proposta (ou às 24h da data futura indicada).

Em caso de sinistro no "gap": se a apólice não foi emitida até o 10º dia, o sinistro será avaliado buscando entender se há pendências (pagamento, vistoria ou rastreador). Não havendo irregularidades, o processo de sinistro segue o fluxo normal.



Regra geral: ao encaminhar a Ordem Firme/transmitir no portal, o risco está coberto. Falta de documentos ou necessidade de inspeção podem gerar reavaliação para seguir com a emissão.

Em caso de sinistro no "gap": A seguradora tem 30 dias após o recebimento dos documentos para se manifestar. Confirmado o sinistro, tem mais 30 dias para realizar adiantamentos.

Regra geral: cobre o período de vigência indicado na proposta (geralmente com risco decorrido). Conforme as Condições Gerais, o seguro é automaticamente aceito após 15 dias do recebimento da proposta, caso não haja manifestação contrária da seguradora.

7. ACEITAÇÃO DO SEGURO

7.1. A contratação do seguro, somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

7.2. Poderão ser incluídos no seguro os componentes do grupo segurável, mediante a assinatura e o preenchimento completo da proposta de adesão, na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais, bem como a entrega dos documentos que a Seguradora julgar necessários para análise dos riscos seguráveis.

7.3. Recebida a proposta de adesão pela Seguradora, o seguro estará automaticamente aceito, caso não haja manifestação contrária da Seguradora no prazo de 15 (quinze) dias.

7.3.1. O pagamento antecipado, parcial ou total, não caracteriza a aceitação do seguro. O proponente terá direito à cobertura provisória do seguro no período entre a data de recebimento da proposta com adiantamento do prêmio, parcial ou total, até a data da formalização da recusa.

7.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco, oportunidade em que o prazo de análise será suspenso e, conseqüentemente, a cobertura provisória, caso tenha ocorrido o adiantamento parcial ou total do prêmio, os quais voltarão a correr somente a partir da data em que se der a entrega da complementação da documentação.

7.5. Caso haja recusa da proposta, devidamente justificada, a Seguradora deverá enviar comunicação por escrito ao proponente, devidamente fundamentada na legislação e regulamentação aplicáveis. Considerar-se-á como data da recusa da Proposta, para todos os efeitos legais, a data do recebimento da comunicação pelo proponente, conforme

Massificados: o cliente entra em cobertura no momento da transmissão da proposta. (Atenção: A nova lei dá muito peso ao questionário; as informações usadas na cotação devem ser 100% reais).

Empresarial customizado: a cobertura inicia apenas após o recebimento do pedido de emissão, mediante proposta/questionário assinados e inspeção realizada (quando necessária).

(Nota Interna: Posição sobre sinistro aguardando retorno).

Cobertura vinculada a vistoria/rastreador



Regra geral: a cobertura provisória é concedida **após a aprovação da vistoria e agendamento do rastreador** (para propostas com essa obrigatoriedade), ocorrendo em até 2 dias úteis da transmissão. Não exige pagamento prévio do boleto.

(Nota Interna: Posição sobre sinistro aguardando retorno).



Regra geral: a regra anterior permanece. A seguradora poderá garantir a cobertura no "gap" **exclusivamente** se atender aos seguintes requisitos simultâneos:

- ✂ Vistoria prévia (presencial ou digital) realizada, aprovada e sem pendências.
 - ✂ Proposta sem divergências de risco (bônus, limites, modificações do veículo).
 - ✂ Documentação completa entregue para análise de aceitação.
 - ✂ O sinistro não pode ter ligação direta (nexo de causalidade) com alguma pendência da proposta.
-

Regra geral: a cobertura do risco inicia-se **a partir da realização completa da vistoria prévia**, mesmo que o pagamento do prêmio inicial não tenha sido efetuado.

Em caso de recusa: se houver pagamento antecipado e a seguradora recusar o risco nos 15 dias legais, a cobertura se mantém válida por mais 2 dias úteis.

Em caso de sinistro no "gap": se a apólice não foi emitida até o 10º dia, o sinistro será avaliado buscando entender se há pendências (pagamento, vistoria ou rastreador). Não havendo irregularidades, o processo de sinistro segue o fluxo normal.

Cobertura vinculada a vistoria/rastreador

JUSTOS

Regra geral: nossa cobertura é ativada **após o pagamento**. A emissão é imediata após a aprovação da vistoria digital (feita via app) e inclusão dos dados do cartão.

O "teste de direção": durante o teste de direção (24 dias para rodar 80 km), o segurado já está coberto, mesmo sem a apólice física/final emitida, e o atendimento a sinistros segue o fluxo normal.

,too seguros

Regra geral: a Nova Lei não obriga cobertura imediata. A cobertura **só inicia após o pagamento** da primeira parcela ou do boleto inicial. A transmissão, por si só, não garante cobertura.

Em caso de sinistro no "gap": a análise dependerá exclusivamente da comprovação do pagamento do prêmio inicial. Sem pagamento, não há cobertura vigente.



Regra geral: a seguradora tem 15 dias corridos para analisar. A compensação do cheque ou recebimento do valor não implica aceitação automática.

Se pago com a proposta: a vigência se dará a partir da data de recepção da proposta até a data de uma eventual formalização de recusa.

Se não pago com a proposta: o início de vigência se dará apenas a partir da aceitação oficial da proposta pela Seguradora.

Sem cobertura provisória (apenas pós-emissão)



CENTAURO & CONSTELLATION INSURANCE, INC

Regra geral: dentro do seguro de vida na Centauro **não há cobertura provisória**. A cobertura e o faturamento da primeira parcela só passam a valer após a emissão oficial da apólice.

Em caso de sinistro no "gap": se houver sinistro antes da emissão, haverá uma análise completa (da proposta à emissão) para determinar se haverá cobertura ou não.



Regra geral: **não há garantia provisória**. A cobertura está estritamente vinculada à emissão efetiva da apólice, respeitada a vigência indicada no frontispício.

Em caso de sinistro no "gap": Um eventual sinistro não estará coberto se ocorrer antes da emissão e da vigência da apólice.

4. Conclusão e próximos passos

A Nova Lei de Seguros exige do corretor uma postura ainda mais consultiva. Garantir que o cliente entenda quando a cobertura realmente começa é essencial para evitar passivos judiciais e desgaste comercial. Em caso de dúvidas sobre um risco específico, consulte sempre o gerente da sua Unidade.

